



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.187/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.024.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 3.040/2022, QUE "CRIA MEDALHA FLOR DO CONGADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ REGULAMENTA SUA CONCESSÃO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 3.040, de 11 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A medalha deverá ser arredondada, com 55 mm de diâmetro, dourada em inox dourado, trazendo no anverso no campo a imagem de Nossa Senhora do Rosário, no semicírculo inferior com os dizeres "Câmara Municipal de Dores do Indaia", no semicírculo inferior os dizeres "Medalha Flor do Congado" e no seu verso ficando conservado em branco para cunhagem a fim de que nele se inscrevam a data e nome do homenageado e a identificação das razões do pleito, e ou a impressão da data e nome do homenageado com a identificação das razões do pleito e sua foto em papel vergê 180 gr. que deverá ficar disposta na parte interna do estojo que acompanha a medalha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições e contrário.

Dores do Indaia – Minas Gerais, 31 de Outubro de 2.024.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em 31/10/2024, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.